

**Proc. Administrativo 12.266/2025**De: **Elizabeth Aranchipe da Silva** Setor: **SMS-JUR - Assessoria Jurídica Saúde**Despacho: **14- 12.266/2025**Para: **COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento)** AC: **Eduardo Diniz Ferreira**Assunto: **Revisão mecânica garantia JDN 3H20****Capão da Canoa/RS, 24 de Novembro de 2025**

Prezado

O Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) refere-se à dispensa de licitação para a compra de bens, componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, desde que sejam do mesmo fornecedor original e indispensáveis para que a garantia seja mantida.

Então, conforme artigo 75 IV alínea "a" da Lei 14133/21 deve prosseguir contratação.

Este é o parecer.

Elizabeth Aranchipe da Silva

Assessora jurídica da Secretaria da Saúde- OAB/RS 99.372